



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Altera dispositivos da Lei nº 4.034, de 20 de agosto de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
 Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 4.034/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Proíbe o consumo de cigarros, vapes, narguilê, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, e dá outras providências.”

Art. 2º O *caput* do art. 2º, da Lei nº 4.034/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica proibido no território do Município de Teresina, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, vapes, narguilê, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

.....”

Art. 3º O inciso IV, do art. 6º, da Lei nº 4.034/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º

.....

IV - aos estabelecimentos específicos e exclusivamente destinados ao consumo no próprio local de cigarros, vapes, narguilê, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro fumígeno, derivado ou não do tabaco, desde que essa condição esteja anunciada, de forma clara, na respectiva entrada.”



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Teresina, 16 de novembro de 2021.


Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Ver^a. TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS
1º Secretária


Ver. EVANDRO TAJRA HIDD FILHO
2º Secretário